



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA**

**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG – GESTÃO
2020/2023**

**RESULTADO DE RECURSOS APÓS ANÁLISE
EDITAL 02/2019**

| | |
|------------------------------|--|
| NOME DO RECORRENTE: | MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA |
| PARECER: | O item 3.4 do Edital exige que seja apresentado certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Criminal e Juizado Especial. Portanto, é requisito para inscrição que o pretense candidato apresente a certidão criminal do TJMG e da Justiça Federal. Ocorre que a recorrente apresentou em tempo da inscrição a certidão criminal da Justiça Militar, e não a do TJMG. RECURSO TOTALMENTE INDEFERIDO. |
| SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE | INDEFERIDO |

| | |
|-------------------------------|---|
| NOME DO RECORRENTE: | RENATA FERNANDA DA SILVA FERREIRA |
| PARECER: | A atividade de estágio é modalidade de atividade acadêmica, que integra e complementa as atividades curriculares, não havendo amparo legal para aceitar como experiência profissional. Portanto, para fins de comprovação de experiência na promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atividades de aprendizagem não são consideradas e, portanto, a candidata não cumpriu tal requisito. RECURSO TOTALMENTE INDEFERIDO. |
| SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE: | INDEFERIDO |

| | |
|----------------------------|---|
| NOME DO RECORRENTE: | LEILA MÁRCIA DA SILVA FARIA |
| PARECER: | A atividade de estágio/projeto é modalidade de atividade acadêmica, que integra e complementa as atividades curriculares, não havendo amparo legal para aceitar como experiência profissional. Portanto, para fins de comprovação de experiência na promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atividades de aprendizagem não são consideradas e, portanto, a candidata não cumpriu tal requisito. RECURSO TOTALMENTE INDEFERIDO. |

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| | |
| SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE: | INDEFERIDO |

| | |
|-------------------------------|--|
| NOME DO RECORRENTE: | FRANCIELE MAGNÓLIA GUIMARÃES |
| PARECER: | <p>O item 3.4 do Edital exige que seja apresentado certidão negativa de antecedente criminal da Justiça Criminal e Juizado Especial. Portanto, é requisito para inscrição que o pretense candidato apresente a certidão criminal do TJMG e da Justiça Federal. De fato, em nova análise da documentação da recorrente verificamos que a certidão criminal do TJMG fora entregue no ato da inscrição.</p> <p>Ademais, a recorrente não cumpriu com o item 3.8 do edital, não apresentando referência atestada por escola/instituição de ensino regular, órgão público, ou entidade inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, constando a atividade específica desenvolvida e o período de atuação. O fato da recorrente atuar como profissional liberal em atividade de advocacia não é suficiente para atender o requisito outrora exigido no edital de experiência na defesa, promoção e atendimento da criança e do adolescente.</p> <p>RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.</p> |
| SITUAÇÃO APÓS ANÁLISE: | INDEFERIDO |

Ituiutaba, 17 de julho de 2019.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Presidente da Comissão Especial

Maria Madalena da Silva
Membro da Comissão Especial

Otávio Silva Moreira
Membro da Comissão Especial